



CENTRO INTEGRADO
DE INCLUSÃO E
REABILITAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Secretaria de
Saúde Pública

ANEXO I

REGISTROS SAU

Rodovia Arthur Bernardes, 1000 – Barreiro – Belém/PA

CEP: 66117-005.

☎ (91) 4042-2157/4042-2158/4042-2159

- **Solicitação de Lanchonete**

Data: 20/06/2018

Usuário: Maria Inês Barbosa Margalho de Souza

Sugestão: Nenhuma reclamação. Lanchonete urgente.

Data: 12/07/2018

Usuário: Paulo Denilson da Silva Lima

Sugestão: Considero muito bom os atendimentos. Sentimos falta de um restaurante e lanchonete devido morarmos distante.

Data: 16/07/2018

Usuário: Jaqueline de F. dos S. e Silva

Sugestão: Gostaria que tivesse onde comprar lanche para as crianças pois devido a espera ficam agitadas e com fome.

Data: 16/07/2018

Usuário: Rosilene

Sugestão: Gostaria de áudio visual para as crianças na recepção para esperar e uma lanchonete interna.

Data: 23/07/2018

Usuário: Regilene

Sugestão: Seria ótimo lanchonete para nós pacientes.

Data: 26/07/2018

Usuário: Paulo Denilson da Silva Lima

Sugestão: Continuamos à espera de um restaurante.

Data: 06/08/2018

Usuário: Elielza A. Santos

Sugestão: Só está faltando uma lanchonete a preço popular.

Data: 20/08/2018

Usuário: Jaqueline de F. dos Santos e Silva

Sugestão: Cantina para podermos comprar lanche para usuários e acompanhantes do centro.

Data: 02/08/2018

Usuário: Regiane das Neves Ramos

Sugestão: Colocar uma lanchonete aqui dentro, porque as crianças reclamam de fome e não temos onde comprar.

Data: 02/08/2018

Usuário: Anacleto Costa

Sugestão: No entanto, tudo ótimo, espero que continue. O centro CIIR está de parabéns. Sobre a sugestão faltou uma lanchonete.

Data: 02/08/2018

Usuário: Elaine Cristina B. dos Santos

Sugestão: As pessoas são bastante educadas e o atendimento foi ótimo. Obs: Uma lanchonete com urgência.

Data: 06/08/2018

Usuário: Elielza A. Santos

Sugestão: Só está faltando uma lanchonete a preço popular.

Data: 13/08/2018

Usuário: Terania da Silva

Sugestão: Coloque uma lanchonete.

Data: 14/08/2018

Usuário: Italo Oliveira de Oliveira

Sugestão: Deveria ter uma lanchonete aqui pois as vezes o paciente e o acompanhante vem de muito longe e não dá tempo de tomar café e as vezes fica muito tempo aqui até a hora do almoço e não tem como se alimentar aqui, já teve dia que vim cedo para cá e sai 13:30 da tarde.

Data: 14/08/2018

Usuário: Paulo Denilson da Silva Lima

Sugestão: Um restaurante popular e lanchonete.

Data: 23/08/2018

Usuário: Janise Barreto

Sugestão: A instalação de uma lanchonete se faz necessária já que a localização do CIIR é distante.

Data: 29/08/2018

Usuário: Erievania Bandeira de Sena

Sugestão: O atendimento aqui é bom, mas gostaria que tivesse vendas como lanches, refeição ou até uma lanchonete, mas tirando isso o atendimento é bom.

Data: 29/08/2018

Usuário: Renata (Italo de Oliveira)

Sugestão: Sugerimos que tenha uma lanchonete

Usuário: Jaqueline de Fatima dos Santos e Silva

Sugestão: O centro precisa de lanchonete para os usuários e pacientes terem onde comprar lanche ou ter vendedores na frente do Centro, pois como ficamos à tarde ou manhã inteira aqui precisamos nos alimentar.

Data: 04/09/2018

Usuário: Gleciene de Sá Ferreira

Sugestão: Tudo muito bom, só falta uma área de alimentação.

Data: 05/09/2018
Usuário: Kairós Rodrigues
Sugestão: Precisamos de cantina ou lanchonete.

Data: 06/09/2018
Usuário: Maria de Lourdes Lucas Alves
Sugestão: Falta uma lanchonete para nós.

Data: 10/09/2018
Usuário: Marcia Caetano
Sugestão: Lanchonete/ refeitório para pacientes com preços populares.

Data: 10/09/2018
Usuário: Rinaldo Pereira
Sugestão: Minha sugestão é que seja instalada uma lanchonete ou restaurante

Data: 12/09/2018
Usuário: Larissa Modesto
Sugestão: Gostaria de sugerir que colocasse uma geladeira para que possamos guardar os alimentos e uma lanchonete também seria muito bom.

Data: 12/09/2018
Usuário: Tatiana Alves
Sugestão: Sentimos falta de uma cantina, pois não temos um lugar próximo para comprar um lanche.

Data: 12/09/2018
Usuário: Flavia Elen S. Gemaque
Sugestão: O espaço poderia dispor de lanchonete/restaurante, visto que o tempo de atendimento perdura, normalmente, por um turno inteiro.

Data: 13/09/2018
Usuário: Jaqueline de F. dos Santos e Silva
Sugestão: Precisamos de lanchonete com preço acessível e com boa qualidade nutricional. Ex.: Sopas, saladas verdes, sucos, etc., sem refrigerante e comidas com muito sal de preferência.

Data: 13/09/2018
Usuário: Maria de Lourdes Lucas Alves
Sugestão: Uma lanchonete

Data: 17/09/2018
Usuário: Carlos André Gomes de Lima
Sugestão: Acredito que por agora falte uma lanchonete, ou lugar para comprar lanches, mas imagino que terá.

Data: 17/09/2018
Usuário: Maria de Lourdes Lucas Alves
Sugestão: Construção de uma lanchonete.

Data: 19/09/2018

Usuário: Joyce Karolina de Souza da Silva

Sugestão: Faltando uma lanchonete, que muitas vezes vem pessoas de longe.

Data: 20/09/2018

Usuário: Nubia de Cacia P. Pinto

Sugestão: Poderia ter uma lanchonete ou um lanche para as crianças com necessidade especial ou pelo menos para nós comprarmos para alimentar elas.

Data: 24/09/2018

Usuário: Daniela Souza

Sugestão: Tem que haver lanchonete e onde comer no centro para não comer em qualquer lugar. É melhor os ônibus até o CIIR.

Data: 25/09/2018

Usuário: Alane Andreza S. de Menezes

Sugestão: A única coisa que falta é uma lanchonete para atender as necessidades dos acompanhantes e/ou usuários.

Data: 25/09/2018

Usuário: Alane Andreza S. de Menezes

Sugestão: A única coisa que falta é uma lanchonete para atender as necessidades dos acompanhantes e/ou usuários.

Data: 26/09/2018

Usuário: Regilene Araújo

Sugestão: Uma lanchonete de preço acessível para nós consumidor e paciente.

Data: 26/09/2018

Usuário: Sem identificação

Sugestão: Deveria passar primeiro pela global porque possa ser que alguns pacientes já tenham passado, pois os médicos indicados pelo CIC, dando a vez a outros e depois a avaliação final. Na portaria dar baixa de saída do paciente e nas fichas, e painel com horários e dias dos médicos, porque vão achar que os médicos estão à disposição e fichas extras. Lanchonete e uma sala ou espaço de uma sala de vídeo, para crianças no bloco C.

Data: 26/09/2018

Usuário: Bruna Nascimento

Telefone: 99367-3935

Sugestão: Deveria ter uma lanchonete, demoram para atender e ficamos com fome.

Data: 27/09/2018

Usuário: Darcília Cardoso

Sugestão: Estou sentindo falta do funcionamento da piscina, manoterapia, o local da sala de espera do bloco C é demais quente, a porta que dá acesso para o lado de fora deveria ficar aberta para ventilar. Falta uma lanchonete, as crianças e acompanhantes precisam de um lugar para lanche.

Data: 01/10/2018

Usuário: Regiane Ramos

Sugestão: A sugestão de uma lanchonete, mas foi me explicado o motivo no qual ainda não tem.

Data: 02/10/2018

Usuário: Ariana Oliveira

Sugestão: Deveria ter lanchonete, pois esperamos muito tempo.

Data: 02/10/2018

Usuário: Samara Maria da Silva

Sugestão: Deveria ter uma lanchonete para gente poder merendar.

Data: 03/10/2018

Usuário: Joyce Karolina S. S.

Sugestão: Um ótimo lugar de tratamento. Somos sempre bem tratados, com educação, mais está faltando uma lanchonete.

Data: 03/10/2018

Usuário: Larissa

Sugestão: Se tiver uma cantina com venda de alimentos, etc., uma geladeira e um microondas para os pacientes poderem guardar seus alimentos e esquentá-los.

Data: 04/10/2018

Usuário: Maria de Lourdes Lucas Alves

Sugestão: Lanchonete.

Data: 04/10/2018

Usuário: Michele Souza

Sugestão: Lanchonete.

Data: 09/10/2018

Usuário: Thassia Menezes Carvalho Gomes

Sugestão: Deveria ter uma lanchonete.

Data: 15/10/2018

Usuário: Dacicleia Souza

Sugestão: Uma lanchonete para venda de lanche, pois eu, por exemplo, como é o primeiro atendimento, não trouxe alimentação para minha filha.

Data: 17/10/2018

Usuário: Carlos André Rodrigues Furtado

Sugestão: Gostaria que fosse dado o início da licitação da cantina para a utilização do mesmo, devido o tempo que passamos aqui, fica complicado uma criança ficar com fome.

Data: 19/10/2018

Usuário: Maria Lucia de Sousa de Lima

Sugestão: É indispensável uma lanchonete dentro do espaço, pois tem pacientes que vem de longe e não tem onde comprar algo para comer.

Data: 23/10/2018

Usuário: Raisia Aguiar

Sugestão: Poderia ter uma lanchonete no Centro.

Data: 24/10/2018

Usuário: Ariane do Socorro Costa Caldas

Sugestão: Precisamos de uma lanchonete para comprar.

Data: 24/10/2018

Usuário: Francidalva da Silva Cruz

Sugestão: Só falta o refeitório ou uma lanchonete pra gente.

Data: 24/10/2018

Usuário: Tatiana Alves

Sugestão: Ainda à espera de uma lanchonete.

Data: 24/10/2018

Usuário: Conceição Silva Maia

Sugestão: Como uma senhora frisou, a falta de uma lanchonete com os preços bem acessíveis ou alimentos nutritivos para usuários e acompanhantes, como mingau e suco. Às vezes, não temos como compra-los e quanto temos o capital, os lanches não são saudáveis para o consumo.

Data: 26/10/2018

Usuário: Jelia Fontes

Sugestão: Gostaria de sugerir para ficar ainda melhor, uma lanchonete e restaurante.

Data: 30/10/2018

Usuário: Wilsilene Dias

Sugestão: Deveria ter uma lanchonete para os usuários e uma máquina de café para os pacientes e acompanhantes e lanche já que muitos saem cedo de outros municípios.

Data: 30/10/2018

Usuário: Maria Rosiele da Silva Goes

Sugestão: Poderia ter uma lanchonete.

Data: 31/10/2018

Usuário: Sem identificação

Sugestão: Gostaria de pedir que, se fosse possível, tivesse uma lanchonete equipada.

Data: 01/11/2018

Usuário: Vanessa do Socorro Mendes de Souza

Sugestão: Seria muito importante uma lanchonete no centro. Uma máquina de café e leite e para os pacientes um lanche, porém tem paciente e acompanhante que passam o dia todo no centro e moram bem distante de sua residência.

Data: 01/11/2018

Usuário: Wilsileny Pantoja Dias

Sugestão: A lanchonete deveria ter uma máquina de café para os pacientes e funcionários, oferecer um lanche para as crianças, como suco e um pão ou biscoito salgado.

Data: 05/11/2018

Usuário: Malena Vieira do Rosário

Sugestão: Deveria ter uma lanchonete com variedades de atendimentos.

Data: 05/11/2018

Usuário: Paula Lima

Sugestão: Olá, minha avaliação é sobre lanchonete que não tem onde comprar nada para comer e fica ruim.

Data: 06/11/2018

Usuário: Ângela Ferreira

Sugestão: Só falta uma lanchonete para atender todos os pais que ficam à espera.

Data: 07/11/2018

Usuário: Rafaela Pinto

Sugestão: Sugiro uma lanchonete.

Data: 13/11/2018

Usuário: Elizabeth Silva

Sugestão: Ter lanchonete.

Data: 13/11/2018

Usuário: Maria Rosiele da Silva Goés

Sugestão: Uma lanchonete ou uma máquina de lanche.

Data: 13/11/2018

Usuário: Sylvania Santos A. de Assunção

Sugestão: Outra sugestão é que precisamos de uma lanchonete, haja vista que realizamos vários atendimentos no dia.

Data: 20/11/2018

Usuário: Cassia Oliveira de Mesquita Alves

Sugestão: Sugiro a implantação de uma lanchonete com preços acessíveis.

Data: 21/11/2018

Usuário: Dorothy Monteiro dos Reis Trindade

Telefone: 98896-6392

Sugestão: Coloquem o ponto de venda de refeição, lanches para que usuários e acompanhantes possam ficar satisfeitos.

Data: 28/11/2018

Usuário: Darcilia Cardoso

Sugestão: Está faltando a lanchonete pelo amor de Deus, queremos um café e nada tem para comprar.

Data: 04/12/2018

Usuário: Luana de Souza

Sugestão: Também lembrando sobre lanchonete que seja sortida porque vem pessoas de longe e aqui perto não tem.

Data: 06/12/2018

Usuário: Rosalva Negrão Barbosa

Sugestão: Por favor, uma lanchonete, pois estou com fome a manhã toda.

Data: 07/12/2018

Usuário: Patrícia do Socorro M. de Souza Machado

Sugestão: Seria ótimo uma lanchonete, pois muitas vezes saímos de casa sem tomar café.

Data: 10/12/2018

Usuário: Maria da Conceição F. Martins

Sugestão: Eu, Maria da Conceição F. Martins, penso que deveria ter um refeitório ou uma lanchonete aqui, pois nós viemos de outro município e de acesso ruim trazer comida para cá e se aqui vendesse tudo iria ficar melhor ainda.

Data: 11/12/2018

Usuário: Vanessa do Socorro Mendes de Souza

Sugestão: Acredito que para melhorar o atendimento dos usuários seria necessário, uma lanchonete que funcione dentro do centro.

Data: 17/12/2018

Usuário: Audilene Araújo de Miranda

Telefone: 98180-2525

Sugestão: Gostaria de uma lanchonete.

Data: 24/12/2018

Usuário: Carlos André Lima

Sugestão: Acredito que só o que falta é uma lanchonete, mas isso não atrapalha em nada os atendimentos.

Data: 27/12/2018

Usuário: Maria Muniz

Telefone: 99110-5585

Sugestão: Falta de acesso à parte alimentícia. Sugerimos uma mini praça de alimentação ou espaço para comprar alimentos.

Data: 10/07/2018

Usuário: Marcelo Rocha

Reclamação: Ausência de uma lanchonete p/ comprar alimentos.

Data: 10/07/2018

Usuário: Darcília Cardoso

Reclamação: Meu descontentamento foi com a espera do atendimento. A falta de um refeitório para as crianças e seus acompanhantes.

Data: 28/08/2018

Usuário: Joanne Ferraz

Sugestão: A única reclamação é a falta de uma lanchonete.

Data: 05/09/2018

Usuário: Tatiana Oliveira

Reclamação: Urgência em uma cantina.

Data: 22/10/2018

Usuário: Joel Menezes S. de Lima

Reclamação: Agilizar urgentemente a instalação de uma lanchonete, loja de conveniência ou refeitório, servirem o lanche para as crianças, dar preferência aos pacientes que vem de outros municípios, pois muitos dos mesmos tem que retornarem no mesmo dia para seu local de origem.

Data: 26/10/2018

Usuário: Chislene Cristina Cardoso dos Santos

Reclamação: Lanchonete.

Data: 27/12/2018

Usuário: Luciana Correa de Souza

Reclamação: Precisa ter uma lanchonete ou restaurante o quanto antes, nas proximidades não tem nada.


Ellen Cristina da Silva
Supervisora S.A.U.
C.I.I.R

ANEXO II

OFÍCIO C.I.I.R N° 0065/2018

Belém, 23 de julho de 2018

OFÍCIO - Nº0065/2018/DEX/CIIR.

A

Secretária de Estado de Saúde - SESP
A/C. Ilmo. **Sr. Vitor Manuel Jesus Mateus**
Secretário de Estado de Saúde Pública

REF.: UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NO C.I.I.R PARA LANCHONETE

Prezado Senhor,

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, administrador do Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – C.I.I.R vem mui respeitosamente solicitar autorização para pauta, referência deste.

Tendo em vista a necessidade de adequação de espaço (previsto em projeto) para ofertar opção de alimentação aos nossos Usuários e Colaboradores, solicitamos autorização para ceder área pertencente ao complexo da Unidade para fim de exploração comercial, por um terceiro devidamente credenciado.

A ideia seria abrir um edital, com critérios específicos no que tange alimentação saudável, preço acessível, higiene, organização e montagem completa das instalações e dar publicidade aos interessados. O objetivo seria ofertar aos Usuários e Colaboradores, opção de alimentação balanceada, saudável e custo baixo. A justificativa se deve ao fato da falta de opção nas redondezas, dificuldade do acesso, do público alvo passar grande parte do dia na Unidade.

Importante destacar que não consta em nosso contrato o fornecimento de alimentação, mesmo porque não fora prevista infraestrutura necessária para tal, haja vista ser um ambulatório, mas considerando as reabilitações, o período pode exceder 6h de permanência, então julgamos que crianças e idosos não possam ficar sem opção.

Ressaltamos que o INDSH não cobrará nada pelo espaço, que o prestador montaria toda estrutura necessária para operacionalizar a lanchonete, com opções saudáveis e de baixo custo, sendo nossa única interface a cessão do local para tal.

Rodovia Arthur Bernardes, 1000 – Barreiro – Belém/PA
CEP: 66117-005.
(91) 4042-2157/4042-2158/4042-2159

RECEBIDO
PROTÓCOLO GERAL/SESPA
PA/SESPA
EM: 24/07/18

José B. Luz Neto
Diretor Executivo
C.I.I.R



CENTRO INTEGRADO
DE INCLUSÃO E
REABILITAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO PARÁ

Secretaria de
Saúde Pública

Por fim, em análise do contrato, menciona sobre a responsabilidade pelas instalações, mas não fica claro a anuência em poder utilizar o espaço com esta finalidade, e aproveitamos o ensejo para solicitar o termo de cessão de uso do complexo.

Certo de seu pronto atendimento, colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário e aproveitarmos as oportunidades para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – C.I.I.R
Diretor Executivo
José Batista Luz Neto

Rodovia Arthur Bernardes, 1000 – Barreiro – Belém/PA

CEP: 66117-005.

(91) 4042-2157/4042-2158/4042-2159



INDSH
Instituto Nacional
de Desenvolvimento
Social e Humano

ANEXO III

OFÍCIO GT/SESPA Nº 0134/2018



Ofício 134/2018 - GTCAGHMR/SESPA

Belém, 18 de dezembro de 2018.

Ao

Sr. José Batista Luz Neto

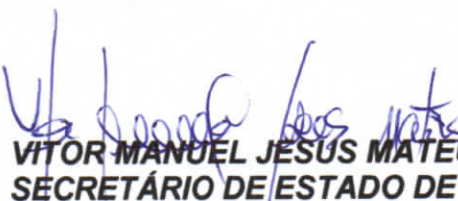
Diretor Executivo – Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação - CIIR

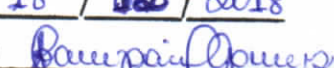
Prezado Diretor,

Em atendimento a solicitação do Ofício nº 0065/2018/DEX/CIIR, datado de 23 de julho de 2018, informamos para os devidos fins, que estamos autorizando a utilização da área prevista para a lanchonete por um terceiro devidamente credenciado, de acordo com as normas e procedimentos do CIIR, com vistas a oferecer um serviço com alimentação saudável, preço acessível, higiene, organização e montagem completa das instalações pelo terceiro.

Informamos ainda, o que o disponibilização acima se deve ao fato da inexistência de opção nas redondezas, das dificuldades de acesso, bem como, a necessidade do público alvo passar o dia na Unidade, devido as reabilitações que podem durar até 06 (seis) horas de permanência.

Atenciosamente,


VITOR MANUEL JESUS MATEUS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO-INDSH
CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO
C.I.I.R
RECEBIDO
18 / 12 / 2018
POR. PP/ 
ASSISTENTE DIRETORIA

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV PROPOSTA DE PREÇOS

1. A propostas de preços deverão conter os seguintes dados:

1.1 - APRESENTAÇÃO: Em papel timbrado contendo razão social completa, CNPJ/MF, impressa, datada, assinada e identificada (nome e cargo), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via.

1.2 - VALIDADE: deverá ter validade de no mínimo 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação.

1.3 - VALORES: deverá haver indicação de preços unitários por tipo, devidamente descrito, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos (duas casas decimais após a vírgula), sem acréscimos.

1.4 - ESPECIFICAÇÃO: Na proposta deverá ser mencionada a especificação completa dos serviços.

1.5 – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços deverá ser iniciada junto ao CIIR no prazo imediato.

2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste chamamento, sem que nenhum ônus, sob quaisquer aspectos recaiam sobre o CEDENTE.

3. Os interessados deverão especificar detalhes técnicos em compromisso às legislações sanitárias vigentes, tais quais segue abaixo:

- a) Fabricação diária dos alimentos, respeitando as boas práticas de fabricação, normas sanitárias e sobremaneira servir qualquer alimento que não esteja em condições de consumo;
- b) Produção de alimentos ricos em fibras, sais minerais, vitaminas e minimamente afetados por conservantes, glúten ou ricos em gorduras saturadas, frituras ou gorduras;
- c) Explorar os alimentos naturais, aproveitando ao máximo seus nutrientes e benefícios à saúde, podendo estender-se aos assados;
- d) Diversificar as formas de pagamento e aceitar cartões e vale alimentação, especialmente o SODEXO REFEIÇÃO.

4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DO CONTRATO	
Serviço (s)	Exploração comercial na área de alimentos
Objeto	Cessão de área destinada a Lanchonete
Responsável técnico	-
Preço	Conforme proposta
Condições de pagamento	N/A
Reajuste	N/A
Prazo de vigência	12 meses
Acessoriedade	Acessório ao Contrato de Gestão 002/SESPA/2017
Data de início	1º/FEV/2019
Foro	BELÉM/PA
Edital	Edital de Chamamento Público 001/2019 (PA/INDSH/CIIR/001/2019)

CEDENTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR
CNPJ/MF	23.453.830/0017-37
Endereço	Rod. Arthur Bernardes s/n Bairro Val de Cães, Belém/PA CEP 66.115-000
Representante	José Carlos Rizoli, presidente em exercício

CESSIONÁRIO	
Nome	
CNPJ/MF	
Endereço	
Representantes	

OBJETO

Cessão de área específica, destinada a “lanchonete”, conforme projeto arquitetônico, no Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação – CIIR, situado à Rod. Arthur Bernardes, s/n – Bairro Val de Cães, Belém/PA CEP 66.115-000 pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período e/ou de acordo com as necessidades do CEDENTE, com funcionamento em horário comercial de segunda a sexta para atendimento a demanda do **Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação - CIIR**, no âmbito do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2017, mantido entre o INDSH – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP, e de acordo com autorização contida no **ofício 134/2018 – GTCAGHMR/SESPA**, respeitando as seguintes especificidades:

- a) A área da lanchonete será entregue tal qual foi deixada pela obra, sendo de responsabilidade exclusiva do CESSIONÁRIO equipar, mobiliar e disponibilizar os materiais, insumos, pessoal, limpeza, manutenção e condições para o funcionamento pleno do serviço, sem que haja qualquer vínculo, obrigação ou responsabilidade do CEDENTE.

- b) O CEDENTE arcará apenas com as despesas de iluminação e água, embutidas nas faturas prediais;
 - c) Não será cobrado nada a título de locação, mensalidade ou qualquer valor ao CESSIONÁRIO por parte do CEDENTE e este não assumirá qualquer pagamento de qualquer natureza ou sorte ao CESSIONÁRIO, parceiros, prestadores, fornecedores, sócios, colaboradores ou funcionários sob qualquer circunstância;
 - d) O horário de funcionamento obedecerá ao do CIIR invariavelmente, bem como as regras internas e aquelas previstas neste edital;
 - e) O modelo de propostas de preços e contrato deverá ser respeitado na íntegra (anexos IV e V), sob pena de interrupção imediata do serviço;
 - f) Todos os ativos/imobilizados, deverão dar entrada como bens de terceiros, devidamente catalogados para devolução ao CESSIONÁRIO ao final da prestação, respeitando as normas internas de controle de patrimônio e os ativos/recursos humanos, prestadores, fornecedores ou funcionários serão de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, sem que gere qualquer ônus ao CEDENTE, sob qualquer hipótese;
 - g) Os preços apresentados devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste chamamento, sem que nenhum ônus, sob quaisquer aspectos recaiam sobre o CEDENTE.
 - h) Fabricação diária dos alimentos, respeitando as boas práticas de fabricação, normas sanitárias e sobremaneira servir qualquer alimento que não esteja em condições de consumo;
 - i) Produção de alimentos ricos em fibras, sais minerais, vitaminas e minimamente afetados por conservantes, glúten ou ricos em gorduras saturadas, frituras ou gorduras;
 - j) Explorar os alimentos naturais, aproveitando ao máximo seus nutrientes e benefícios à saúde, podendo estender-se aos assados;
 - k) Diversificar as formas de pagamento e aceitar cartões e vale alimentação, especialmente o SODEXO REFEIÇÃO.
1. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do próprio CESSIONÁRIO e/ou por seus prepostos, a quem caberá assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos.
 2. A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes que vierem a ser atendidos pela unidade de saúde na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), colaboradores, funcionários e prestadores, o que se dará em área específica a ser indicada pelo CEDENTE.

ESCALAS DE TRABALHO

3. Será de única e exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO e de seus sócios a elaboração das escalas de trabalho dos profissionais que prestarão os serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência do CEDENTE. Tais escalas deverão contemplar o funcionamento do serviço durante o período de funcionamento do CIIR.
4. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços ao CESSIONÁRIO, este se obriga a confeccionar crachás de identificação e uniformes com suas logomarcas para que eles transitem nas dependências do CIIR.

EQUIPAMENTOS

5. Para que o CESSIONÁRIO preste os serviços, deverá equipar o espaço cedido com toda a estrutura necessária para seu funcionamento.

6. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico de patrimônio de 3º para que seja devolvido ao final do contrato, respeitando as normas internas de controle de patrimônio.

OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

7. Prestar os serviços da forma e no prazo aqui pactuados com autonomia técnica, respeitando todas as cláusulas, itens e subitens contidos no edital, propostas e anexos.
8. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços, fornecedores, funcionário e demais colaboradores em geral) que designar para prestar serviços nas dependências do CIIR, cabendo ao CESSIONÁRIO fazer com que estes observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
9. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços aqui contratados a pedido da CEDENTE.
10. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penal em relação a seus sócios. O CESSIONÁRIO deverá encaminhar ao CEDENTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
11. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pelo CEDENTE.
12. Responder a TODAS as reclamações feitas ao Serviço de Atenção ao Usuário – SAU.
13. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
14. Enviar ao CEDENTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos por ela designados para prestar os serviços ora contratados sob pena de interrupção imediata dos serviços.
15. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16. Manter iluminação e abastecimento de água.
17. Acompanhar a prestação de serviços do CESSIONÁRIO, visando o regular atendimento dos pacientes e colaboradores.

PREÇO

18. Não haverá pagamento de qualquer tipo, espécie ou sorte entre CEDENTE E CESSIONÁRIO, mediante este instrumento.
19. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

PRAZO e RESCISÃO

20. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo de 12 (doze) meses. Caso nenhuma das partes notifique a outra, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, este contrato será renovado automaticamente por prazo INDETERMINADO.

21. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
 - b) por interesse de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com **30 dias de antecedência**. Na hipótese de rescisão antecipada requerida pelo CEDENTE ou por vontade da Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESPA, não haverá multa compensatória.
22. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2017. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

23. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas do CEDENTE e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade.
24. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CESSIONÁRIO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
25. O CESSIONÁRIO é a único e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o CEDENTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DO CESSIONÁRIO

26. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre o CEDENTE e qualquer pessoa, designada pelo CESSIONÁRIO para prestar os serviços pactuados neste contrato.
27. O CESSIONÁRIO declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante o CEDENTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra o CEDENTE.
28. O CESSIONÁRIO reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente.
29. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pelo CEDENTE também serão ressarcidos pelo CESSIONÁRIO em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. O CESSIONÁRIO desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
30. Caso seja o CESSIONÁRIO acionado judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o CEDENTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso

concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente o CESSIONÁRIO.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

31. O CESSIONÁRIO responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo o CEDENTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pelo CESSIONÁRIO.
32. O CESSIONÁRIO será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros técnicos-operacionais (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe, eximindo o CEDENTE de toda e qualquer responsabilidade.
33. O CESSIONÁRIO se responsabilizará sob todos os aspectos a qualquer dano causado nas dependências do CIIR por seu sócios, prestadores, fornecedores, colaboradores, prepostos ou funcionários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

34. Este contrato é intransferível, não podendo o CESSIONÁRIO sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito do CEDENTE.
35. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo do CESSIONÁRIO, comprometendo-se este a entregar das cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.
36. Os sócios do CESSIONÁRIO respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
37. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pelo CESSIONÁRIO mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
38. O CESSIONÁRIO se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
39. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CEDENTE é assegurado o direito de regresso contra o CESSIONÁRIO e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos.

FORO

40. As partes elegem a comarca de BELÉM – PA para solução de litígios.

_____, ____ de _____ de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

Dr. _____
SÓCIO

Dr. _____
SÓCIO

Testemunhas:

1. Nome: _____

2. Nome: _____

RG: _____

RG: _____